



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEC 12 247 046/0001-36

LEI Nº. 353/2005

Estabelece a obrigatoriedade no calendário escolar da rede municipal de ensino da "Semana Folclórica de Arte e Cultura da Educação" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a referida lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Estabelece a criação da Semana Folclórica de Arte e Cultura da Educação do Município de Japaratinga, em conformidade com a Lei n. 9.394/1996 e Inciso II, e a Lei n. 10.639/2003

Art. 2º - Esta Lei visa resgatar e valorizar a história da arte e cultura Afro-Brasileira em nosso Município, destacando o jeito próprio de ser, viver e pensar manifestado no nosso dia-a-dia.

Art. 3º - A semana Folclórica de Arte e Cultura da Educação dar-se-á durante uma semana inserindo aulas expositivas, tendo início no dia 22 de agosto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação efetivará a Semana Folclórica de Arte e Cultura inserida no calendário escolar do ano letivo nos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio da rede municipal, estadual e particular do município de Japaratinga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 27 de setembro de 2005


BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO
Prefeito

A presente Lei será registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal em 27/09/2005


FRANCISCO NELSON ARAÚJO
Secretário de Administração